



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS -

www.jfms.jus.br**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, neste ato representada Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato n.º 26, de 23/02/2016, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos do que dispõem a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto n.º 7.892, de 23/1/2013, o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, e em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico n.º 15/2017 (3045197), Lotes 01 e 02, Processo Administrativo n.º 0002512-88.2017.4.03.8002, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **VANESSA CORREA DA ROCHA - ME**, estabelecida na Rua Dr. Presciliano Pinto, 427, Bairro Boa Vista, Cidade: São José do Rio Preto - SP, CEP.: 15025-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.808.979/0001-42, doravante denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pela senhora Vanessa Correa da Rocha, proprietária, CPF.: 295.979.838-42, RG.: 33.322.218-0 SSP/SP, classificada em **1º (primeiro) lugar**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico e consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata consiste no fornecimento de toners para impressoras a laser, em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2017, bem como com os Anexos que o integram, e na Proposta Comercial da FORNECEDORA (3328131).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante a emissão de nota de empenho, pela JUSTIÇA FEDERAL, observadas as condições definidas no item 6, do Termo de Referência CPGR-SUPA 3019008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

1. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto deste instrumento na Seção de Patrimônio e Almoxarifado da JUSTIÇA FEDERAL, situada na Rua Ceará, n.º 1.158, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3326-0985, ou em outro endereço designado pela JUSTIÇA FEDERAL, dentro da cidade de Campo Grande/MS.
2. O horário de entrega é das 11:00 às 17:00 horas, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

1. Quando contratados, a JUSTIÇA FEDERAL pagará à FORNECEDORA os preços registrados conforme detalhamento abaixo.

1.1. Lote 1 - Toners para impressoras LEXMARK:

Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde. Total	Qtde. mínima p/ pedido	Marca de Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Toner para uso em impressora Lexmark Modelo E352 - Ref. E352H11L - Rendimento de 9.000 páginas em modo normal de impressão (com 5% de cobertura) - Original.	Unid.	50	10	LEXMARK	80,00	4.000,00
2	Toner para uso em impressora Lexmark Modelo T654 - Ref. T650X11L - Rendimento de 36.000 páginas em modo normal de impressão (com 5% de cobertura) - Original.	Unid.	50	10	LEXMARK	356,26	17.813,00
3	Toner preto LEXMARK X264H11G - Para impressora Lexmark X364dn - Rendimento de 9.000 páginas em modo normal de impressão (com 5% de cobertura) - Original (conforme Termo de Referência).	Unid.	60	10	LEXMARK	93,40	5.604,00
4	Kit Fotocondutor para impressora Lexmark: E260DN, X264DN e X364DN - Ref. E260X22G.	Unid.	30	10	LEXMARK	85,00	2.550,00
5	Kit Fotocondutor para impressora Lexmark: T654 - Ref. 40X4724	Unid.	20	02	LEXMARK	901,65	18.033,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 (R\$)							48.000,00

1.2. Lote 2 - Toner para impressoras LEXMARK MX310dn:

Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde. Total	Qtde. mínima p/ pedido	Marca de Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Toner preto Lexmark MX310dn, Modelo 60F4H00 - Para impressora Lexmark MX310dn - Rendimento de 10.000 páginas em modo normal de impressão (com 5% de cobertura) - Original	Unid.	180	30	LEXMARK	233,33	41.999,40

	(conforme Termo de Referência).						
2	Kit Fotocondutor para impressora Lexmark MX310dn - Ref. 50F0Z00.	Unid.	40	10	LEXMARK	325,00	13.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 (R\$)							54.999,40

2. Os preços estabelecidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas e custos (tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro, laudos, transportes etc), necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata, não cabendo à JUSTIÇA FEDERAL quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido:

1.1. Provisoriamente, no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) condições da embalagem e/ou do material;

b) quantidade entregue; e

c) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

1.2. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório, mediante atesto no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

1.2.1. O atesto de recebimento registrado no canhoto da nota fiscal, ou em documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

1.3. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) verificação da qualidade do material;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência CPGR-SUPA 3019008 e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

2. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3. Reserva-se à JFPGMS o direito de não aceitar material, cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc) deverá ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.

2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade, perante a Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/11). Será confirmada também a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93". Portanto, o Fornecedor deverá manter os mesmos atualizados.

3. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial, emitente do documento de cobrança, durante o fornecimento, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial, emitente do documento de cobrança;

c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial, emitente do documento de cobrança, se aceita pela Justiça Federal, após a análise jurídica, implicará em adequação do fornecedor, para a inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o FORNECEDOR deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

i) Se o Fornecedor sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF nº 480/2004) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

4. O faturamento deverá ser efetuado após a entrega de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da FORNECEDORA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.
2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.
- 2.1. A FORNECEDORA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com a fatura, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/1/2012.
3. A FORNECEDORA que prestar serviços no município de Campo Grande, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123, da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados no item 2 - das condições de faturamento.
 - 1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.
2. Os prazos estabelecidos neste item serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo FORNECEDOR, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JUSTIÇA FEDERAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do FORNECEDOR, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência CPGR-SUPA 3019008:

1. Manter, durante a validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação respectivo.

2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, o representante legal da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será exercido pelo supervisor da Seção de Material e Patrimônio - SUPA, da JUSTIÇA FEDERAL, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1 Na inexecução parcial ou total do contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a FORNECEDORA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02:

a) advertência;

b) multa moratória de:

I- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a prestação do serviço e na demora para a correção da entrega de produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, limitada a 3% (três por cento), ou seja, 15 (quinze) dias;

II- 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida ao dia, em caso de atraso no cumprimento da obrigação ou prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), ou seja, 25 (vinte e cinco) dias.

III - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato.

IIIa - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

c) multa compensatória de 9,5% (nove e meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, hipótese em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e formalizar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus anexos;

f) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2. Em caso de existência de garantia contratual nos contratos de duração continuada, eventual pena pecuniária será inicialmente coberta mediante execução da garantia. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, responderá a FORNECEDORA pela sua diferença que será retida dos pagamentos eventualmente devidos pela JUSTIÇA FEDERAL.

2.1. Em caso de inexistência de garantia contratual e não se tratando de contrato de duração continuada, com parcelas mensais e sucessivas, o valor da multa será retido previamente do pagamento devido pela JUSTIÇA FEDERAL.

3. Em caso de reincidência a sanção de multa será aumentada de 1/3.

4. As multas não têm caráter indenizatório. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar judicialmente. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo a Administração provar o prejuízo.

5. As multas (moratória e compensatória) serão independentes e, a critério da JUSTIÇA FEDERAL, cumulativas. Todavia a somatória das multas por descumprimento não poderá ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente com a de multa.

7. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das

condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

8. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

9. Cláusulas que se aplicam na licitação como na execução do contrato:

9.1. As penalidades previstas no Edital e no Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

9.2. As penalidades aplicadas às Licitantes e às FORNECEDORAS, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF.

9.3. As comunicações e/ou intimações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo à Licitante/FORNECEDORA informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

9.3.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica dar-se-á no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da Licitante/FORNECEDORA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação, contando-se a partir deste dia o prazo processual administrativo.

9.3.2. Quando estritamente necessário, as comunicações e/ou intimações serão enviadas por via postal, ao endereço informado na Proposta Comercial.

9.3.3. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a Licitante/FORNECEDORA está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria;

9.3.4. A defesa e o recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço: diretorforo_ms@trf3.jus.br, observando-se que o tamanho máximo, por documento, é de até 10MB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação da JUSTIÇA FEDERAL, quando:

1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.2. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

2. O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas nos incisos 1.1, 1.2 do caput, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.1. por razão de interesse público; ou

3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A presente Ata vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 (3045197) e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA, de 13/12/2017 (3328131); e
- c) Processo Administrativo nº 0002512-88.2017.4.03.8002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

- 1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Ata e o assunto específico da correspondência.
- 2. As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas ao Núcleo de Apoio Administrativo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, telefone (67) 3320-1255 e e-mail nuad_ms@trf3.jus.br.
- 3. As comunicações feitas à FORNECEDORA deverão ser endereçadas à Rua Dr. Presciliano Pinto, 427, Bairro Boa Vista, Cidade: São José do Rio Preto - SP, CEP.: 15025-100, telefone (17) 3353-1945 e e-mail vcrdistribuicao@gmail.com.
- 4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva, Assessor de Licitações e Contratos**, em 09/02/2018, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 09/02/2018, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 09/02/2018, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3456496** e o código CRC **DDA904F6**.